

REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua 281ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de agosto de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Municipal 6.843 de 08 de outubro de 2013 e Lei Municipal 7.301 de 09 de outubro de 2017. Resolve:

Aprovar a realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde que corresponde a Etapa Municipal da 8ª Conferência Estadual de São Paulo e da 16ª Conferência Nacional de Saúde, juntamente com a eleição dos Conselheiros Municipais – Mandato 2019 – 2021.

Aprovar na sua 286ª Reunião Ordinária o Regimento das Eleições do Conselho Municipal de Saúde e o Regimento da 6ª Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde, tem por objetivos:

I – Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, para a garantia da saúde como direito;

II – Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade acerca do direito à saúde e em defesa do SUS;

III – Fortalecer a participação e o controle social no SUS;

IV – Avaliar a situação de saúde e participar da construção das diretrizes para instrumentos de planejamento do SUS;

V – Conferir os impactos nos acertos e desacertos da Conferência de Saúde no SUS; e

VI – Assegurar a regionalização, hierarquização, participação social e diretrizes para prevenção, promoção e proteção à saúde; e

VII - Debater sobre as reformas necessárias à ampliação democrática do setor saúde.

VIII – Respeitar os princípios de equidade: gênero, identidade de gênero e diversidade sexual, étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõem a população negra, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades municipais, geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados e pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Artigo 2º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde, ocorrerá no dia 30 de março de 2019 das 8h00 às 14h00, no CEMFORPE localizado à Rua Antenor Leite da Cunha, 33 Vila Mogilar.

Artigo 3º - Na 6ª Conferência Municipal de Saúde, serão eleitos os delegados que participarão da Etapa Macrorregional da DRS 1 – Grande São Paulo.

Artigo 4º - Na 6ª Conferência Municipal de Saúde, serão eleitos os novos Conselheiros Municipais de Saúde – mandato 2019 a 2021.

CAPÍTULO III DO TEMA

Artigo 5º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde, adotará o tema “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”.

Parágrafo 1º - Os Eixos Temáticos da 6ª Conferência Municipal de Saúde são:

I – SAÚDE COMO DIREITO;

II – CONSOLIDAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO SUS;

III – FINANCIAMENTO; e

IV – O PAPEL DO ESTADO COMO DISCIPLINADOR E FOMENTADOR DO DIREITO À SAÚDE.

Artigo 6º - Os debates sobre o tema e os eixos temáticos terão como base um Documento Orientador e poderão ser discutidos em mesas redondas, painéis, discussões temáticas, rodas de conversa e outras dinâmicas que permitam e estimulem a participação e o livre debate dos eixos temáticos.

Artigo 7º - Os eixos temáticos poderão ser trabalhados de modo transversal ou agregados, desde que garantido o debate de todos os temas propostos. Na 6ª Conferência Municipal de Saúde o eixo IV será discutido de modo transversal e agregado nos demais eixos, será discutido em todas as salas, mas não terá sala específica.

Artigo 8º - Os grupos de trabalho deverão produzir propostas. Compreende-se Proposta como uma ação que deva ser realizada, detalhando algum aspecto da Diretriz a que se vincula. As propostas indicarão o que deverá ser feito, orientando a execução das ações.

Artigo 9º - Para que as propostas sejam apresentadas na Plenária, será necessária sua aprovação (metade mais um) dentro do grupo temático.

Artigo 10 – Cada grupo de trabalho deverá conduzir suas atividades visando no máximo 5 (cinco) propostas prioritárias, que serão apresentadas e deverão ser validadas na Plenária final para homologação.

Artigo 11 – As propostas devem ser redigidas de maneira clara e objetiva, mas contemplando a participação de todos os envolvidos nas discussões dos grupos temáticos.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 12 – A 6ª Conferência Municipal de Saúde, contará com:

I – Presidente;

II – Comissão Organizadora;

III – Secretária Executiva;

IV – Coordenadores;

V – Relatores; e

VI – Equipe de Apoio.

Artigo 13 - A 6ª Conferência Municipal de Saúde será Presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e possui as seguintes atribuições:

I – Convocar as reuniões da Comissão Organizadora, Secretária Executiva e Equipe de Apoio;

II – Coordenar as atividades da Comissão Organizadora, Secretária Executiva e Equipe de Apoio; e

III – Supervisionar e deliberar sobre todo o processo da organização da 6ª Conferência Municipal de Saúde.

Artigo 14 – A Comissão Organizadora eleita pelo Conselho Municipal de Saúde é composta por 02 (dois) representantes dos usuários: Fernanda Guttierrez Fernandes e Roberto Carlos Fukumaro, 01 (um) representante dos trabalhadores: Kátia Aparecida dos Santos e 01 (um) representante do gestor: Rinaldo Silvério, e possuem as seguintes atribuições:

I – Promover, coordenar e supervisionar a realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde;

II – Definir os critérios de participação e definição dos delegados e convidados;

III – Deliberar sobre a organização de participação;

IV – Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos;

V – Resolver as questões pertinentes ao credenciamento dos delegados, e

VI – Encaminhar registro da Conferência Municipal de Saúde ao Conselho Estadual ou órgão indicado pelo Governo Estadual.

Artigo 15 – A Secretária Executiva designada pelo Secretário Municipal de Saúde em acordo com a Comissão Organizadora possui as seguintes atribuições:

I – Dar suporte técnico à Comissão Organizadora e a Equipe de Apoio;

II – Informar ao Conselho as propostas e encaminhamentos da Comissão Organizadora;

III – Conduzir os trabalhos na Plenária da 6ª Conferência Municipal de Saúde em conjunto com a Comissão Organizadora.

IV – Centralizar e organizar todas as informações da Comissão Organizadora e Equipe de Apoio.

Artigo 16 – Os Coordenadores designados pelo Secretário Municipal de Saúde em acordo com a Comissão Organizadora possuem as seguintes atribuições:

I – Proceder a apresentação dos integrantes do grupo temático;

II – Esclarecer dúvidas quanto a dinâmica do grupo;

III – Mediar às discussões de forma a permitir ampla participação

IV – Solicitar ajuda da Comissão Organizadora nos casos omissos.

Artigo 17 – Os Relatores serão eleitos dentro do eixo temático e defenderá as propostas do eixo na Plenária nos casos de destaque.

Artigo 18 – A Equipe de Apoio designada pelo Secretário Municipal de Saúde em acordo com a Comissão Organizadora possui as seguintes atribuições:

I – Dar suporte administrativo, de informática, de comunicação, técnico e de infraestrutura para execução das suas atividades e das deliberações, bem como para a realização dos eventos 6ª Conferência Municipal de Saúde e Eleições do Conselho Municipal de Saúde;

II – Confeccionar convites e enviá-los aos palestrantes e convidados após definição dos mesmos pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

III – Agendar local e providenciar todos os itens necessários à realização do evento após aprovação do Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

IV – Redigir e consolidar as propostas das discussões de cada grupo temático e elaborar relatório consolidado por Eixo Temático;

V – Redigir e consolidar as propostas das discussões da plenária final, bem como consolidar documentos com relação de delegados eleitos e homologados;

VI – Recepcionar os convidados e delegados, confeccionar os crachás, listas de presença e todo o material de apoio;

VII – Auxiliar na contagem de votos dos delegados e candidatos ao Conselho Municipal de Saúde;

VIII – Receber fichas de inscrições e organizar documentos, e

IX – Demais atividades pertinentes ao bom andamento do evento.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Artigo 19 – Os participantes da 6ª Conferência Municipal de Saúde serão assim distribuídos:

I – Delegados com direito a voz e voto;

II – Convidados credenciados com direito a voz.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES DOS DELEGADOS

Artigo 20 – A idade mínima para participação como delegado é de 18 anos.

Artigo 21 – Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes são delegados natos na 6ª Conferência Municipal de Saúde, porém para serem delegados para a Etapa Macrorregional deverão participar da Conferência Municipal na sua integralidade, respeitando seu segmento.

Artigo 22 – Serão considerados delegados(as) representantes no segmento GESTOR aqueles indicados pelo Secretário Municipal de Saúde e aqueles que fizerem suas inscrições no período de 11 a 21 de março de 2019, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Manuel de Oliveira, 30 1º andar, no período das 08h00 às 17h00 ou no dia 30 de março de 2019 das 08h00 às 10h00.

Parágrafo Primeiro: No momento da inscrição deverá ser escolhido o eixo temático no qual o inscrito participará.

Artigo 23 – Serão considerados delegados segmento TRABALHADOR aqueles que realizarem suas inscrições no período de 11 a 21 de março de 2019, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Manuel de Oliveira, 30 1º andar, no período das 08h00 às 17h00 ou no dia 30 de março de 2019 das 08h00 às 10h00.

Artigo 24 - Os trabalhadores que tenham interesse em se inscrever como participante do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde deverão realizar suas inscrições no período de 11 a 21 de março de 2019, das 08h00 às 17h00, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada a Rua Manuel de Oliveira, 30, Vila Mogilar, ou no dia 30 de março de 2019, no horário das 08h00 às 10h00, mediante preenchimento de ficha de inscrição.

Parágrafo Primeiro - O trabalhador obrigatoriamente deverá comprovar seu vínculo com o estabelecimento de saúde no momento da inscrição, mediante a apresentação de crachá de identificação, ou comprovante de pagamento da instituição ou carteira de trabalho.

Artigo 25 – Para garantir a legitimidade do segmento trabalhador é vedada a candidatura do trabalhador que ocupar cargo de confiança, chefia ou receber bonificações ou gratificações.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores que tiverem vínculo empregatício com mais de um estabelecimento deverão optar por apenas um.

Parágrafo Segundo - Os sindicatos e associações de classe que desejarem inscrever trabalhadores para participar do processo eleitoral, deverão entregar as fichas de inscrições juntamente com cópia simples de documento de identificação com foto de cada inscrito, no período de 11 a 21 de março de 2019, das 08h00 às 17h00, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada a Rua Manuel de Oliveira, 30, Vila Mogilar, aos cuidados da Comissão Organizadora da Eleição do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro – Para cada inscrição será fornecido um protocolo que deverá ser apresentado pelo trabalhador no local do evento para retirada do crachá de votação, no horário das 08h00 às 10h00.

Artigo 26 – Serão considerados delegados USUÁRIOS aqueles que as entidades indicarem mediante a realização de suas inscrições no período 11 a 21 de março de 2019, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Manuel de Oliveira, 30 1º andar, no período das 08h00 às 17h00.

Parágrafo Primeiro: Para a realização da inscrição como delegado(a) no segmento usuário os participantes deverão preencher ficha de inscrição e apresentar no ato, documento com foto e declarar por escrito, não ter vínculo econômico ou financeiro com os demais segmentos.

Parágrafo Segundo: No momento da inscrição deverá ser escolhido o eixo temático no qual o inscrito participará.

Parágrafo Terceiro: No momento da inscrição a entidade deverá assinalar se tem interesse em participar da 6ª Conferência Municipal de Saúde e da eleição para concorrer as vagas do segmento usuário no Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 27 – A 6ª Conferência Municipal de Saúde é aberta a todos os munícipes de Mogi das Cruzes, no entanto caso não tenha sido atendidos os quesitos descritos nos artigos 22, 23, 24, 25 e 26, serão inscritos como convidados com direito a voz, mas não terão direito a voto ou serem votados como delegados para a Etapa Macrorregional ou saírem como candidatos ao Conselho Municipal de Saúde mandato 2019 – 2021.

Artigo 28 – Será permitida apenas uma inscrição por participante e em apenas um segmento.

Artigo 29 – A Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde será responsável pela homologação de todos os delegados credenciados.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES PARA A ETAPA REGIONAL

Artigo 30 – O Processo eleitoral na 6ª Conferência Municipal de Saúde será realizado de forma paritária conforme legislação vigente.

Artigo 31 – A escolha dos delegados representantes do segmento **GESTOR** será feita pelo Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 32 – Só poderão se candidatar as vagas para a Etapa Macrorregional os delegados trabalhadores e usuários que:

I – Cumprirem os quesitos de idade e inscrições;

II – Participarem na íntegra da 6ª Conferência Municipal de Saúde no dia 30 de março de 2019;

III – Forem eleitos pelos seus pares;

Artigo 33 – Serão delegados titulares os trabalhadores que obtiverem mais votos na assembleia.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados como suplentes, os trabalhadores cuja votação mais se aproximar dos eleitos como titulares.

Parágrafo Segundo: Caso o candidato votado como suplente, não queira assumir, o cargo de suplente, este deverá desistir no mesmo momento na Plenária e será eleito o próximo mais votado e assim sucessivamente.

Parágrafo Terceiro: Em caso de empate, caberá aos eleitores do segmento trabalhador decidir pelo candidato a ser aclamado.

Artigo 34 – São considerados trabalhadores aptos para votar, todos os que portarem o crachá de votação na hora da assembleia.

Artigo 35 – Para garantir a legitimidade do segmento trabalhador é vedada a candidatura do trabalhador que ocupar cargo de confiança, chefia ou receber bonificações ou gratificações.

Artigo 36 – Serão Delegados Regionais representando o segmento usuários as entidades que obtiverem mais votos na assembleia.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados como suplentes, os usuários já inscritos como suplentes na ficha de inscrição.

Parágrafo Terceiro: Em caso de empate, caberá aos eleitores do segmento usuário decidir pela entidade a ser aclamada.

Artigo 37 – São considerados usuários aptos para votar, todos os que portarem o crachá de votação na hora da assembleia.

CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO

Artigo 38 – A 6ª Conferência Municipal de Saúde terá a seguinte cronologia de execução:

I – de 11 a 21 de março de 2019 – inscrições destinadas aos Gestores e Prestadores, aos Trabalhadores, Sindicatos e Associações de Classe. Associações dos Aposentados ou Terceira Idade, Associações de Portadores de Necessidades Especiais ou outras Patologias. Associações e/ou Sindicatos não vinculados à saúde, Associações de Bairros e/ou ONGs, e Organizações Religiosas.

II – dia 30 de março de 2019:

- 08h00 às 10h00 – inscrições para convidados, trabalhadores e gestores e retirada dos crachás dos usuários, trabalhadores e gestores;
- 09h00 – abertura
- 10h00 – 12h00 – grupos de trabalhos dos eixos temáticos;
- 12h00 - Intervalo
- 12h00 – 13h30 – inscrições de trabalhadores e usuários para o Conselho Municipal de Saúde;
- 12h30 – 13h30 – Plenária;
- 13h30 – Eleição dos Delegados à Etapa Macrorregional;
- 13h40 – Eleição para o Conselho Municipal de Saúde segmento usuário;
- 13h50 – Eleição para o Conselho Municipal de Saúde segmento trabalhador.
- 14h00 – Encerramento do Evento.

Parágrafo Único: Caso a Plenária tenha uma duração menor do que a prevista, dar-se-á início ao processo eleitoral, após aprovação da Comissão Organizadora.

Artigo 39 – Durante a abertura da 6ª Conferência Municipal de Saúde serão lidos os Regimentos, os mesmos estarão disponíveis no site da prefeitura www.mogidascruzes.sp.gov.br, fixados no local do evento e os disponíveis nos murais de aviso do prédio da Prefeitura no período de 01 a 30 de março de 2019 para consulta.

CAPÍTULO IX PLENÁRIA FINAL

Artigo 40 – A Plenária terá por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos por Eixo Temático, bem como moções de âmbito municipal.

Artigo 41 – A Plenária será conduzida pela Secretaria Executiva com o apoio da Comissão Organizadora e Equipe de Apoio.

Artigo 42 – Serão contados os votos CONTRA, A FAVOR e as ABSTENÇÕES.

Artigo 43 – A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes.

Artigo 44 – Quanto aos destaques:

I - As solicitações de destaque deverão ser realizadas verbalmente no momento que a mesma está sendo apresentada, em seguida deve ser entregue à mesa, constituindo-se em proposta de redação alternativa em relação ao item destacado.

II - As solicitações de destaque serão submetidas à deliberação da plenária que decidirá inicialmente sobre sua pertinência;

III - Identificado o conjunto de itens de destaque, os propositores de destaque terão 02 (dois) minutos improrrogáveis para defesa do seu ponto de vista;

IV - O presidente da mesa concederá a seguir, palavra por igual tempo a 01 delegado que se apresente para defender posição contrária a do propositor do destaque. Não será permitida réplica, porém a mesa deverá consultar a plenária se a mesma encontra-se devidamente esclarecida, caso contrário poderá abrir para novas intervenções, seguido a regra acima descrita.

V - Os itens de destaque serão submetidos à votação.

CAPÍTULO X DAS MOÇÕES

Artigo 45 – As moções encaminhadas, exclusivamente, por delegados, deverão ser, necessariamente, de âmbito municipal e devem ser apresentadas junto à mesa de inscrições em formulário próprio elaborado pela Comissão Organizadora, e são definidas da seguinte forma:

I – Cada Moção deverá ser assinada por, pelo menos 10% dos delegados credenciados.

II – A Equipe de Apoio organizará as moções recebidas, classificando-as segundo critérios previstos no caput deste artigo e agrupando-as por temas.

III – Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da Conferência, o Presidente da mesa procederá à leitura das moções e as submeterá a aprovação da Plenária.

IV – A aprovação das moções será por maioria simples no momento da votação

Artigo 46 – Concluída a votação das moções, encerra-se a sessão da Plenária Final da 6ª Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47 – O Regimento da 6ª Conferência Municipal de Saúde seguirá as regras dos Regimentos da Etapa Macrorregional, Estadual e Nacional.

Artigo 48 – Este Regimento será divulgado através do portal da Prefeitura www.mogidascruzes.sp.gov.br no período de 01 a 30 de março de 2019, nos murais de aviso no prédio da Prefeitura, e também ficará fixado no local do evento para consulta.

Artigo 49 – As despesas com a organização geral para a realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde será da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 50 – Sendo eleitos os delegados do Município de Mogi das Cruzes para a Etapa Macrorregional o deslocamento dos Delegados ficará sob-responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 51 – Serão fornecidos ao término do evento Certificados aos participantes da 6ª Conferência Municipal de Saúde.

Artigo 52 – O Relatório Final da 6ª Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade da Comissão Organizadora.